



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

PREGÃO PRESENCIAL nº 31/2018

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE UM MICRO ÔNIBUS/VAN (ZERO/QUILOMETRO) PARA TRANSPORTE SÂNITARIO CONVÊNIO MINISTERIO DA SAÚDE.

PREÂMBULO

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) nº 31/2018

DATA DE REALIZAÇÃO: 22/08/2018

HORÁRIO: a partir das 08:30 horas (Brasília)

LOCAL: Paço Municipal de Euclides da Cunha Paulista, localizado a Av. Antonio Joaquim Mano, 02.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal Christian Fuziki Ikeda, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que em sua sede, localizada na Avenida Antonio Joaquim Mano, nº 02 Centro, em ato público, será realizada a licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo MENOR PREÇO, em conformidade com o que determina a Lei nº 10.520/2002, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE UM MICRO ONIBUS/VAN(ZERO QUILOMETRO)PARA TRANSPORTE SANITARIO CONVÊNIO MINISTERIO DA SAUDE**, tudo com fulcro na citada Lei nº 8.666/93, na Lei Complementar nº 123/2006, nos Decreto Municipal nº 572/2006, nas demais normas legais pertinentes e nas condições do presente edital, sendo observadas as seguintes datas e horários:

- | |
|---|
| <p>a) Credenciamento dos representantes das empresas interessadas: dia 22/08/2018 a partir das 08:30 horas;</p> <p>b) Limite para entrega dos envelopes com os “documentos de habilitação” e “propostas de preços”: dia 22/08/2018 às 08h45m;</p> |
|---|

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é a Aquisição de **AQUISIÇÃO DE UM MICRO ONIBUS/VAN(ZERO QUILOMETRO)PARA TRANSPORTE SANITARIO CONVÊNIO MINISTERIO DA SAUDE**, conforme discriminado no ANEXO I – Termo de Referência.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Somente poderão participar desta licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras com autorização para funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado, não sendo permitida a participação de empresas com falência decretada, concordatárias ou em recuperação judicial, com suspensão ou declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública e as que se enquadrarem no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

2.2. No caso de participação de consórcios, é impedida a participação das empresas consorciadas, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente. É fixada a responsabilidade solidária das empresas integrantes do consórcio pelos atos praticados tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

2.3. As licitantes que comprovarem o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, atendendo às disposições constantes nos artigos 42 a 45 do mesmo diploma legal, terão tratamento diferenciado das demais.

3. DA REPRESENTAÇÃO (CREDENCIAMENTO)

3.1. Em cada sessão do procedimento licitatório, o licitante poderá se fazer representar por apenas um preposto, o qual, munido de documento que lhe outorga esta qualidade e de sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

cédula de identidade, será o único autorizado a praticar atos necessários, respondendo, desta forma, para todo e qualquer efeito de direito do mesmo.

3.2. São considerados documentos comprobatórios de poderes para formulação de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (consolidado ou acompanhado do original e demais alterações), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

b) Procuração pública ou particular, com firma reconhecida, para representante não administrador da empresa, do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

3.3. As empresas que enviarem propostas pelos Correios também deverão apresentar os documentos citados no item 3.2 fora dos envelopes de habilitação.

3.4. Os documentos de habilitação e as propostas de preços deverão ser apresentados, separadamente, em envelopes lacrados, com os dizeres externamente:

ENVELOPE 01: PROPOSTAS FINANCEIRAS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA - SP

A/C Sr. PREGOEIRO

PREGÃO PRESENCIAL Nº: _____

RAZÃO SOCIAL, CNPJ, TELEFONE, E-MAIL E ENDEREÇO DA EMPRESA

ENVELOPE 02: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA - SP

A/C Sr. PREGOEIRO

PREGÃO PRESENCIAL Nº: _____

RAZÃO SOCIAL, CNPJ, TELEFONE, E-MAIL E ENDEREÇO DA EMPRESA

3.5. Fora dos envelopes deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Declaração de Pleno Atendimento aos requisitos de habilitação, conforme modelo constante no Anexo III;

b) Declaração Formal, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, consoante o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo constante no Anexo V;

c) Declaração de superveniência de fato impeditivo à habilitação, quando existir.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. A habilitação à presente licitação será realizada mediante comprovação de:

Habilitação jurídica:

a) Documentos apresentados no ato do credenciamento (não precisam ser inseridos no envelope de documentos de habilitação);

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

c) em se tratando de consórcio, comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados e indicação da empresa responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de empresa líder.

Regularidade fiscal e trabalhista:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com as Fazendas Nacional (Dívida Ativa com a União), Estadual e Municipal da sede do licitante;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação das respectivas certidões;
- e) certidão negativa de débitos trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo presente no Anexo IV.

Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede do proponente, com prazo de validade em vigor (inexistindo prazo de validade na referida certidão será aceita aquela cuja expedição/emissão não ultrapasse a 90 (noventa) dias da data de abertura dos envelopes de habilitação) ou Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. É admitida a apresentação de certidão Positiva de Recuperação Judicial, desde que acompanhada de Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

4.2. PARA HABILITAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS SERÃO EXIGIDOS:

- a) cédula de Identidade;
- b) cadastro de Pessoa Física - CPF;
- c) Inscrição estadual como contribuinte do ICMS;
- d) certidões negativas (ou positivas com efeitos de negativa), expedidas pela Receita Federal, pela Procuradoria da Fazenda Nacional, pela Fazenda Pública Estadual e pela Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da licitante, referente a todo e qualquer tributo, inclusive em relação à dívida ativa tributária;
- e) certidão negativa junto ao INSS.

4.3. Caso uma empresa esteja participando desta licitação por intermédio de uma filial, com domicílio fiscal próprio, deverão ser apresentados documentos de habilitação tanto da matriz quanto da filial.

4.4. No caso de participação de consórcios, deverão ser apresentados os documentos exigidos por parte de cada consorciado.

4.5. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.6. Os documentos de habilitação serão, preferencialmente, arrumados na ordem em que estão citados neste edital.

4.7. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor deste órgão, devidamente identificado.

4.8. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

4.8.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 4.6.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.”

5. DA PROPOSTA

5.1. A proposta de preços, isenta de emendas ou rasuras, deverá ser elaborada, preferencialmente, digitada em papel timbrado da empresa, sendo a última folha assinada e todas as demais rubricadas pelo titular ou representante devidamente qualificado.

5.2. Não serão consideradas propostas com ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem preço ou vantagem com base nas ofertas das demais licitantes.

5.3. O preço deverá ser proposto em moeda nacional, sendo o valor total escrito obrigatoriamente por extenso e em algarismos, entendendo-se que, em caso de divergência entre os valores expressos por estas modalidades, prevalecerá o valor escrito por extenso.

5.4. O preço ofertado será absolutamente líquido, nele devendo estar computadas todas as despesas que incidam sobre o fornecimento, tais como: impostos, encargos sociais, etc., as quais ficarão a cargo da futura contratada.

5.5. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas não exigidas pelo presente Edital, tais como: “condições gerais”, “cláusulas contratuais”, etc.

5.6. Superadas todas as etapas, consumada a homologação e procedida a competente assinatura do CONTRATO, as empresas obrigam-se ao fornecimento/prestação dos serviços dos itens, cotados em suas propostas de preços, durante o prazo de sua vigência, sempre que os pedidos lhes forem feitos.

5.7. As exigências de declaração de marca, fornecimento de amostra, folders e prospectos, certificados e documentos comprobatórios de aceitabilidade da proposta, dentre outros, serão definidos, quando for o caso, no Anexo I – Termo de Referência.

6. DA SESSÃO DO PREGÃO

6.1. Após o credenciamento das empresas presentes será declarada aberta a sessão.

Abertura das propostas de preços (classificação das propostas):

6.2. Os envelopes com as propostas de preços serão abertos imediatamente pelo pregoeiro, que verificará a conformidade das proposições com os requisitos estabelecidos neste edital, desclassificando, preliminarmente, aquelas que estiverem:

- a) em desacordo com este instrumento convocatório;
- b) com preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis;

6.3. Verificada a compatibilidade com o exigido no edital, serão classificadas a proposta de menor preço e as que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) da de menor preço.

6.4. Quando não existirem, no mínimo, três propostas sucessivas e superiores em até 10% (dez por cento) do valor da menor proposta de preços, serão classificadas as melhores propostas subsequentes à de menor preço, até o limite máximo de três, quaisquer que sejam seus valores.

6.5. Havendo empate entre propostas de preços que se enquadrem nas hipóteses descritas nos incisos 6.3 e 6.4, serão todas classificadas.

Lances verbais:

6.6. Após a classificação das propostas, o pregoeiro a divulgará em alta voz, e convidará individualmente os representantes das licitantes classificadas a apresentarem lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

6.7. A desistência de apresentação de lance verbal, após a convocação realizada, implicará na exclusão do licitante da etapa de apresentação de lance verbal, com a manutenção do último preço por ele apresentado para efeito de ordenação das propostas. Caso todos os licitantes se



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

recusem a apresentar lances verbais, a ordem de classificação das propostas escritas será mantida.

6.8. A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes o pregoeiro considerar necessário.

6.9. Se a primeira classificada for uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa enquadrada no disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007, será a vencedora da licitação.

6.10. Caso a primeira classificada seja uma empresa comum, será considerado empatado o certame se houver microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa enquadrada no disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007 que tenha oferecido lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance. Havendo, assim, o empate ficto descrito no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa enquadrada no disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007 melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. O prazo de 5 (cinco) minutos só correrá após a intimação da microempresa/empresa de pequeno porte/sociedade cooperativa para apresentação de nova proposta. Caso a melhor classificada dentre as microempresas ou empresas de pequeno porte ou sociedade cooperativa enquadrada no disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007 não ofereça novo lance serão convocados a oferecer lances as demais microempresas ou empresas de pequeno porte ou sociedade cooperativa enquadrada no disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007 também empatadas fictamente, na ordem classificatória, sendo concedido a cada uma o prazo de 5 (cinco) minutos para apresentação da nova proposta.

DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.11. Encerrada a fase de oferecimento de lances verbais, as propostas serão reordenadas e o pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta agora primeira classificada, se for o caso.

6.12. As propostas de preços serão julgadas pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM, dentro das especificações solicitadas.

6.13. Analisada a aceitabilidade do preço obtido em relação ao valor de referência, o pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.

6.13.1. Os preços não poderão ultrapassar o valor unitário máximo de cada item definido no Termo de Referência.

6.14. Se a proposta ou o lance, de menor valor não for aceitável, ou, se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

6.14.1. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.15. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.16. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

6.17. Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

6.18. Não poderá haver desistência das propostas e dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções constantes neste Edital.

DA HABILITAÇÃO:

6.19. Superada a fase de classificação, o pregoeiro passará à abertura do envelope de documentos da primeira colocada, para exame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

6.20. Se o primeiro colocado não for considerado habilitado, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, devendo, para tanto, considerar os preços efetivamente por eles oferecidos, desde que compatíveis com os valores de referência.

6.21. O pregoeiro divulgará a classificação final, com a proclamação do vencedor do certame.

6.22. Posteriormente, todos os licitantes serão consultados quanto à intenção de interposição de recursos, quando, então, dependendo do resultado da consulta, será seguido um dos caminhos constantes do item 9.

6.23. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro e pelos licitantes.

6.24. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, devidamente rubricadas pelo pregoeiro e pelos licitantes, ficarão sob a guarda do pregoeiro, sendo exibidos aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

7. Do direito de petição

7.1. Os licitantes ou seus representantes devidamente credenciados que manifestarem o interesse em recorrer terão o prazo máximo de três dias para fazê-lo, a contar da data da lavratura da ata referente ao procedimento licitatório, ficando estabelecido idêntico prazo para a apresentação, pelos demais licitantes, de contrarrazões, contado a partir do dia de término do prazo concedido para recurso.

7.2. Os recursos serão dirigidos ao Prefeito Municipal, via pregoeiro, que poderá reconsiderar seu ato, no prazo de três dias, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, ao endereçado na petição, que proferirá a decisão em igual prazo, a contar da data do recebimento.

7.3. O resultado dos recursos serão divulgados mediante afixação no quadro de avisos e comunicados a todos os licitantes via fax ou e-mail.

8. Da homologação

8.1. Inexistindo manifestação recursal ou se a mesma for acatada pelo pregoeiro, o mesmo encaminhará o resultado para a homologação do Prefeito Municipal, afixando-se a decisão no quadro de avisos.

8.2. Havendo interposição de recursos administrativos, sem provimento por parte do pregoeiro, resolvidos os mesmos, caberá ao Prefeito Municipal a homologação do objeto da licitação, com a afixação da decisão no quadro de avisos.

9. DO CONTRATO

9.1. Após a homologação da presente licitação, será assinado um CONTRATO entre as partes, conforme o Anexo VI, com validade até o final da garantia ofertada.

9.2. É facultado à Prefeitura Municipal, quando o licitante vencedor não atender à convocação para assinatura do CONTRATO, nos termos supra referidos, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar remanescentes, na ordem de classificação, devendo, para tanto, considerar os preços efetivamente oferecidos por eles, desde que compatíveis com os valores de referência.

9.3. Antes da assinatura do CONTRATO, poderá o pregoeiro negociar diretamente com os considerados vencedores da licitação, buscando a obtenção de um melhor preço a ser registrado.

9.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o CONTRATO ou retirar o documento equivalente, implicará em multa de 20% (vinte por cento) do valor do objeto adjudicado.

9.6. A CONTRATADA deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no pregão antes do pagamento das ordens de compras emitidas.

10. DAS PENALIZAÇÕES

10.1. Dos casos passíveis de penalização:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

10.1.1. Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, os licitantes estarão sujeitos a penalidades, garantindo a prévia defesa no respectivo processo, em decorrência das seguintes hipóteses:

- a) Recusa injustificada à assinatura do CONTRATO, no prazo estabelecido; e
- b) Inadimplência, além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial do contrato.

10.2. Das sanções:

10.2.1. Em qualquer uma das hipóteses antes elencadas, estará o faltoso sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, por prazo não superior a dois anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o faltoso ressarcir este Ministério pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.2.2. A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10.3. Da aplicação das penalidades:

10.3.1. As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

10.4. Da aplicação das multas:

10.4.1. Incorrendo o licitante na hipótese descrita na alínea a do subitem 10.1.1 será sancionado com a multa de 20% (vinte por cento) do valor por ele (faltoso) proposto, considerando-se a quantidade total pretendida do item.

10.4.2. Multa de mora no percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total estimado para a contratação na hipótese descrita na alínea b.

10.5. Da cumulatividade:

10.5.1. A aplicação da penalidade "multa" não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato e sejam aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas no subitem 10.2.1, alíneas "c" e "d".

10.6. Da extensão das penalidades

10.6.1. As sanções dispostas nas alíneas "c" e "d" do subitem 10.2.1 poderão ser também aplicadas àqueles que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar aos objetivos da licitação; e
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

DA VISTA DOS AUTOS

11.1. Os autos do processo de licitação, inclusive a pesquisa de mercado previamente realizada, estarão com vista franqueada aos interessados na sala da Diretoria de Licitação, na sede da prefeitura, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:30 horas (Brasília).

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

petição por escrito, protocolada na Diretoria de Licitação da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista.

12.2. Também serão aceitas petições enviadas pelos Correios ou através do e-mail: licitacaopmecp@gmail.com.

12.3. O pregoeiro decidirá sobre a petição no prazo de 24 horas. Caso a impugnação seja acolhida, ou os esclarecimentos ou providências solicitados determinem alterações no edital, será designada nova data para a realização do pregão.

13. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

13.1. O Prefeito Municipal poderá REVOGAR a presente licitação, existindo razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo ANULÁ-LA por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa antes da deliberação final sobre o desfazimento do certame licitatório.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

14.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.04 SAUDE

02.04.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional: 103010024.1.003000 - Aquisição de veículos

Categoria da Despesa: 4.4.90.52.00.0000 - equipamento e material permanente

Despesa: 3397

Fonte de recurso: 05

Proposta nº 13231.757000/11890-06

Cod. Aplicação: 300.0025

15. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

15.1. A minuta do presente Edital foi examinada e aprovada juridicamente pela Procuradoria Geral do Município, sendo atendidas as recomendações constantes do Parecer constante nos autos, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

15.2. As condições contratuais, tais como as obrigações da CONTRATANTE (forma de pagamento, fiscalização do contrato) e da CONTRATADA (prazo de entrega, obrigações) far-se-ão constantes no Anexo I – Termo de Referência e no Anexo VI – Minuta do CONTRATO.

15.3. O certame será conduzido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 156/2017 de 31/10/2017.

15.4. Fazem parte integrante do Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Proposta

Anexo III – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento

Anexo IV – Modelo de Declaração de Mão de Obra de Menores

Anexo V – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Anexo VI – Minuta do CONTRATO

15.5. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pela Diretoria de Licitação, no horário das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:30 horas, preferencialmente através do e-mail: licitacaopmecp@gmail.com, ou pelo telefone (18) 3283 – 1121.

Euclides da Cunha Paulista, 01 de Agosto de 2018.

Christian Fuziki Ikeda
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a Aquisição de um micro ônibus/van para transporte sanitário convênio Ministério da Saúde, conforme discriminado na tabela abaixo:

ITEM	QUAN T	DESCRIÇÃO	VALOR DE REFERÊNCIA/ UND
01	01	Veículo Novo Tipo Microônibus Zero Km ano 2017 ou 2018 com os seguintes requisitos: adaptado para o transporte de passageiros tipo cadeirante e dificuldade de locomoção(de acordo com a resolução CONTRAN 316/09;deverá possuir porta de lado direito para embarque e desembarque com plataforma elevatória automatizada ou pessoas com dificuldades de locomoção; capacidade entre 20 a 24 passageiros, incluindo o motorista e o cadeirante; pintura sólida na cor branca; combustível e diesel com reservatório de no mínimo 90 ltrs; freios a ar com sistemas abs; ar condicionado original de fabrica; direção hidráulica ou elétrica ambas de fabricas; porta pacote sobre as poltronas; janelas com vidros móveis e guarnição; tomada de ar no teto com saída de emergência acoplada;iluminação internas;sistemas de TV visível para os passageiros(excluindo motorista)com kit multimidia; sistema de som de marca nacional e original do veículo, distante entre eixos no mínimo 3665 mm.	R\$ 220.300,00

2. DA JUSTIFICATIVA

A presente licitação será utilizada para Aquisição de um micro ônibus/van para transporte sanitário convênio Ministério da Saúde, para atender aos usuários da área de saúde Municipal.

3. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

Os licitantes deverão indicar o **modelo** e a **marca** do veículo na proposta e, preferencialmente, a forma de envio da ORDEM DE COMPRA (fax ou e-mail).

Será obrigatório apresentar prospectos dos veículos ofertados junto à proposta.

O pregoeiro estabelecerá o valor do lance mínimo. O valor máximo para adjudicação não deverá ultrapassar os valores de referência estimados para a contratação.

4. DO PRAZO, LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

O veículo deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal ou outro local previamente indicado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data do recebimento da ORDEM DE COMPRA, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

É nula e não constituirá qualquer obrigação para a PREFEITURA a entrega de bens e materiais, sem observância das condições deste Edital.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

Pela execução do objeto da presente Licitação, a PREFEITURA efetuará os pagamentos à contratada, mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada de comprovante de regularidade junto ao INSS e FGTS. O pagamento será a vista após o faturamento e recebimento definitivo do objeto e da respectiva nota fiscal da licitação pela contratante.

Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de materiais em desacordo com a autorização emitida pela Diretoria de Compras, com o edital, com a ata de registro de preços e com a proposta do licitante. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua reapresentação válida.

Christian Fuziki Ikeda
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

ANEXO II MODELO DE PROPOSTAtimbre ou identificação do licitante.....

À PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
PREGÃO PRESENCIAL N.º 31/2018

Atendendo ao Pregão Presencial acima citado, apresentamos nossa proposta, conforme abaixo alinhado:

IT	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	01				

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 00.000,00 (xxxxxxxxxxxxxxxxx)

VALIDADE DA PROPOSTA:

CONTATO PARA ENVIO DE ORDEM DE COMPRA:

() FAX: _____

() E-MAIL: _____

Declaramos que os preços consignados nesta proposta abrangem todas as despesas com equipamentos, transportes, leis sociais, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para fornecimento dos produtos citados no objeto.

Local e data

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

ANEXO III DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 31/2018

A empresa **(NOME DO LICITANTE)**, cadastrada no CNPJ sob n.º **(NÚMERO DO CNPJ)**, sito a **(ENDEREÇO COMPLETO)** por intermédio do seu representante ou procurador, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520/2002, declara, sob as penas da lei, para os devidos fins de direito, ao Município de EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA/SP, que atende plenamente a todas as condições de habilitação estabelecidas no Edital do Pregão Presencial acima citado.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data.

Assinatura

CARIMBO PADRONIZADO DO CNPJ

Obs: Esta Declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento, fora do envelope.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES

PREGÃO PRESENCIAL N.º 31/2018

_____(NOME DO LICITANTE)____CNPJ/CPF
n.º _____ sediada à _____ (ENDEREÇO COMPLETO)
____DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27
da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de
outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: () emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz.

-----, ---- de ----- de 20__.

Nome Completo do Declarante

CPF do declarante

Assinatura do Declarante

CARIMBO PADRONIZADO DO CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

DECLARAÇÃO

..... (nome da empresa)....., inscrita no CNPJ sob o n.º
....., sediada (endereço completo)....., por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da
Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º

DECLARA, sob as penas da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 ou cooperativa nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

- () ME
() EPP
() Cooperativa

Local/Data

Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

ANEXO VI MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA E _____

Pelo presente instrumento contratual, presentes as partes, de um lado o MUNICIPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 67.662.437/0001-61, com sede na Avenida Antonio Joaquim Mano, 02, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, **CHRISTIAN FUZIKI IKEDA**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG: 27.178.977-3 /SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 152.144.678-42, residente e domiciliado à Rua Gilberto Luiz da Rocha, nº 1858, em Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, doravante denominada COMPRADORA e, por outro lado a empresa XXXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX, cadastrada no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX e Insc. Estadual nº XXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo(a) senhor(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) da Cédula de Identidade (RG) nº XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF/MF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada VENDEDORA que em razão da proposta vencedora do item XXXXXXXX do Pregão nº 31/2018 já Homologado e Adjudicado pelo Prefeito Municipal, celebram entre si, o presente instrumento contratual, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição, por parte da COMPRADORA, de um micro ônibus/van para transporte sanitário convênio Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

2.1. A COMPRADORA irá adquirir da VENDEDORA _____ conforme as especificações descritas no ANEXO I do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ ____ (_____). O referido valor não poderá sofrer qualquer tipo de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DO PAGAMENTO

4.1. O valor devido pela COMPRADORA à VENDEDORA O pagamento será a vista após o faturamento e recebimento definitivo do objeto e da respectiva nota fiscal da licitação pela contratante.

4.2. Por ocasião do pagamento deverá a CONTRATADA apresentar cópia das certidões negativas referentes ao INSS e ao FGTS.

CLAUSULA QUINTA – DO LOCAL DA ENTREGA DO OBJETO.

5.1. O objeto descrito na cláusula primeira deste contrato, com as especificação constantes da cláusula segunda, deverá ser entregue diretamente à COMPRADORA, na sede desta, qual seja, Avenida Antonio Joaquim Mano 02 Centro, em Euclides da Cunha Paulista, ou em outro local previamente indicado, obedecendo o prazo máximo de dez dias úteis para entrega, nos termos da cláusula nona deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até o final da garantia ofertada, podendo ser prorrogado, em conformidade com a Lei 8.666/93, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Compete à COMPRADORA:

- a) Efetuar o pagamento à VENDEDORA, como previsto nas cláusulas terceira e quarta;
- b) Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

7.2. Compete à VENDEDORA:

- a) Efetuar a entrega do objeto, objeto do presente contrato, mediante requisição expedida pelo responsável pelo setor de compras, ou outro por este expressamente autorizado;
- b) Responsabilizar-se pela garantia do objeto fornecido, com a substituição por outro, da mesma espécie, marca e modelo, caso o fornecida apresente defeitos;
- c) Emitir os documentos fiscais correspondentes;
- d) Arcar com todas as despesas referentes ao pessoal de sua contratação, incluídas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, fiscais e outras;
- e) Comprovar os recolhimentos previdenciários, sob pena de cancelamento imediato do contrato;
- f) Serão de responsabilidade exclusiva da VENDEDORA todos os danos que vierem a ser causados à COMPRADORA ou a terceiros, sejam pessoas físicas ou jurídicas, instituições públicas ou privadas, responsabilizando-se, a VENDEDORA, civil e criminalmente pelos referidos danos, tanto por si quanto por seus prepostos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato será rescindido:

- a) Caso haja o descumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais estabelecidas;
- b) Se houver lentidão no cumprimento do contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) No caso de atraso injustificado da entrega do objeto;
- d) Se forem desatendidos os pedidos de entrega do objeto, encaminhado pela Câmara Municipal ao qual se destina o objeto ou servidor por ele previamente autorizado, por escrito;
- e) Por razões justificadas que afetem o interesse público;
- f) Se houver decretação de falência ou instauração de insolvência civil da VENDEDORA;
- g) No caso de dissolução da sociedade da empresa VENDEDORA;
- h) Caso haja a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- i) Pelo acordo de vontades entre COMPRADORA e VENDEDORA, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- j) Por determinação judicial.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO

9.1. A VENDEDORA terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da emissão da requisição expedida pelo responsável pelo setor de compras, ou outro por este expressamente autorizado, para entregar à COMPRADORA o objeto do presente contrato, sem qualquer tipo de ônus para esta última.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA

10.1. O descumprimento de qualquer das obrigações consignadas na CLÁUSULA SÉTIMA e nas demais cláusulas do presente contrato, sem prejuízo de qualquer outra prevista em Lei, por parte da VENDEDORA, é considerada como de natureza grave, acarretando a imediata rescisão contratual, bem como ao pagamento de uma multa correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA, a qual deverá ser paga integralmente, independentemente do período de duração contratual já decorrido;

10.2. Também será devida a respectiva multa contratual no caso de a VENDEDORA pleitear a rescisão do presente contrato sem motivo justificado, antes da data prevista como término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS

11.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.04 SAÚDE

02.04.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional: 103010024.1.003000 – Aquisição de veículos

Categoria da Despesa: 4.4.90.52.00.0000 – equipamento e material permanente

Despesa: 3397

Fonte de recurso: 05

Proposta nº 13231.757000/11890-06

Cod. Aplicação: 300.0025



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. À VENDEDORA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções legais;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a VENDEDORA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior desta cláusula;
- e) O atraso injustificado no fornecimento do objeto do presente contrato será penalizado com multa de 1% (Um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A COMPRADORA, até o quinto dia do mês subsequente da sua assinatura, providenciará a publicação, no Mural da Prefeitura, em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teodoro Sampaio/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências suscitadas com fundamento neste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente.

16. E, por estarem assim, COMPRADORA e VENDEDORA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de Contrato, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Euclides da Cunha Paulista xx de xxxx de 2018.

Município de Euclides da Cunha Paulista

Christian Fuziki Ikeda

Prefeito Municipal

Testemunhas:

1. _____

RG. _____

2. _____

RG. _____